

RESOLUÇÃO CONSEPE 80/2023

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 64ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz, sem ônus para a Universidade, o Programa “Professor(a) Sênior”, com os seguintes objetivos:

- a) Dar oportunidade ao(à) professor(a) aposentado(a) para contribuir de forma voluntária com o ensino, pesquisa e extensão na universidade.
- b) Garantir a continuidade de ações de ensino, pesquisa, e extensão pelo(a) professor(a) aposentado(a) que deseja fazê-lo voluntariamente.
- c) Contribuir para a qualidade do ensino, pesquisa e extensão na UESC.

Art. 2º – O Programa de “Professor(a) Sênior” atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, obedecidas as condições estabelecidas no “Termo de Colaboração”, anexo a esta Resolução.

Art. 3º – O ingresso no Programa de “Professor(a) Sênior” não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º – O(A) docente deverá preencher os seguintes requisitos para o ingresso no programa:

- a) possuir comprovada atuação como docente da UESC;
- b) estar aposentado(a) por tempo de serviço ou compulsoriamente.

Art. 5º - O ingresso no Programa ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta de manifestação de interesse do(a) docente ou convite de área de conhecimento com aceite do(a) docente;
- b) Curriculum Vitae do(a) interessado(a), devidamente atualizado(a) nos últimos 60 (sessenta) dias, na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão discriminando, minuciosamente, as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) interessado(a) no âmbito do Programa;
- d) parecer da área de conhecimento contemplando a relevância do Plano de Atividades e o mérito do Relatório (quando for o caso) para a Instituição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo único – O Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão assinado pelo interessado deverá ser aprovado pelo Departamento, com base na avaliação da proposta apresentada e no reconhecimento da qualificação acadêmica do(a) interessado(a), tendo em vista o interesse institucional.

Art. 6º– Aprovado o Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, será celebrado o correspondente “Termo de Colaboração”.

§ 1º – O Termo correspondente terá vigência de até dois anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado ou celebrado novo Termo.

§ 2º – Após aprovação do plano de atividades, o Departamento encaminhará o processo à Reitoria para a celebração do Termo de Colaboração.

§ 3º – Dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, a Reitoria regulamentará o cadastramento da situação de “Professor(a) Sênior” nos sistemas da instituição.

Art. 7º – As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) “Professor(a) Sênior” ficarão restritas ao seu Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 8º – O(A) docente participante do Programa de “Professor Sênior” poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Áreas de Conhecimentos e Departamentos, excetuando-se as atividades administrativas e de representação.

§ 1º – O(A) Professor(a) Sênior desse programa poderá orientar estudantes de graduação e Pós-Graduação, bem como participar de bancas para promoção na carreira.

§ 2º – O(A) participante do programa não comporá colégios eleitorais promovidos pelas diferentes unidades da Universidade, não podendo votar nem ser votado.

Art. 9º – Ao término da vigência do período de colaboração, poderá ser acordado novo Termo de Colaboração, com manifestação explícita do(a) docente, mediante proposta de novo Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único: Para a apreciação do novo plano de atividades é necessário que o relatório do plano anterior esteja aprovado pela plenária departamental.

Art. 10 – Na produção acadêmica resultante do Termo de Colaboração deverá constar a condição do(a) autor(a) como “Professor(a) Sênior” da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 11 – A cessação da participação do(a) interessado(a) no Programa ocorrerá:



a) por manifestação do(a) próprio(a) docente;

b) por decisão justificada pela Área de conhecimento e aprovada pelo Departamento.

Art. 12 – A Universidade, o Departamento e Colegiado, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao(a) “Professor(a) Sênior” o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2023.

Alessandro Fernandes de Santana
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONSEPE N° 080/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO

A Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado na 11ª Reunião Extraordinária do CONSU em 09 DE AGOSTO DE 2002, publicado no Diário Oficial da Bahia em 16 de maio de 2006, e com fundamento na Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, com sede em Ilhéus, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 40738999/0001-95, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) reitor(a),, que no uso de suas atribuições legais, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) Sr(a). (qualificar), docente aposentado(a) desta Universidade, tendo obtido aquiescência/convite do Departamento de....., para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, passa à condição de Professor(a) Sênior da Universidade de Estadual de Santa Cruz, podendo usar os bens de propriedade da UESC, para a perfeita e completa realização do referido plano.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Constitui parte deste termo o plano de atividades aprovado pelo departamento.

2.2 – Ao(À) Professor(a) Sênior é permitido continuar com suas atividades de orientador(a) de graduação e pós-graduação.

2.3 – Ao(À) Professor(a) Sênior é permitido continuar ou figurar como colaborador(a) acadêmico de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente do quadro ativo, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

2.4 – A eventual participação de Professor(a) Sênior em atividade de ensino será em corresponsabilidade com docente da Área de Conhecimento em que está inserido como colaborador voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Se for o caso, as aulas de graduação ministradas pelo(a) Professor(a) Sênior pertencerão ao quadro normal de aulas da área de conhecimento do Departamento.

3.2 – No caso dos Museus e coleções, fica permitida a colaboração, mas não a responsabilidade pela curadoria de museus e coleções.

3.3. – No caso de laboratórios, fica permitido o uso, mas não a atribuição de coordenador(a).

CLÁUSULA QUARTA

A convite do Departamento, o(a) Professor(a) Sênior poderá participar das suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA QUINTA

Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo(a) Professor(a) Sênior sem direito de exclusividade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

CLÁUSULA SEXTA

O(A) Professor(a) Sênior não será computado como professor(a) do Departamento para efeito de claro.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o(a) Professor(a) Sênior e a Universidade Estadual de Santa Cruz.

7.2 – Compete à Área de conhecimento, seguido de aprovo do departamento avaliar periodicamente a conveniência da manutenção da colaboração.

7.3 – A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir da data da aprovação pelo departamento.

Campus Prof Soane Nazaré de Andrade, de de 20....

Nome do(a) Professor(a) Sênior

Reitor(a)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br